INSTITUTO DE INFORMÁTICA
CONFIANÇA E INOVAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/000215

Substituição de servidores físicos controladores de domain da floresta Segurança Social

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de servidores físicos, de acordo com o presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada; e
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Fornecedor
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de etiquetagem dos bens identificados na sua proposta;
c) Obrigação de garantia dos bens; e

ARTIGO 4.º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º ENTREGA DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar, instalar, configurar os bens objeto do contrato, devidamente etiquetados, nas instalações dos Centros de Processamento de Dados do Contraente Público, localizados nos concelhos de Lisboa e Viseu, em morada a indicar, após adjudicação.
2. A entrega será feita, no prazo de 15 dias, a contar da data da adjudicação, entre as 09 e as 18 horas, no dia à escolha do **Contraente Público**, notificado do **Fornecedor** com a antecedência mínima de 10 dias.
3. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Fornecedor.

ARTIGO 6.º INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5** dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15** dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedo**r e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de 4 (quatro) anos** a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com características, especificações técnicas definidos no presente convite, no Caderno de Encargos e na proposta
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, bem como as baterias que se tornem inoperacionais por motivos não imputáveis ao **Contraente Público**;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A prestação de todas as informações necessárias ao bom desempenho dos bens;

h) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
   a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
   b) A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
   c) A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos com conhecimentos específicos sobre os bens envolvidos, designadamente, os provenientes do Fabricante;
   d) Serviços com SLA de 24x7 (ininterrupto) com 4 horas de tempo de resposta.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 10.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
    a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
    b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o Contraente Público considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;

ARTIGO 11.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 12.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 13.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **11 000,00 EUR** (onze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 14.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público,** nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III
Penalidades contratuais

ARTIGO 15.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nos n.º 2 do artigo 5.º, nº 2 do artigo 7º e alínea c) do nº 3 do artigo 17º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no montante de 400 Euros por cada dia de atraso
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos n.os 4 e 5 do artigo 9º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no montante de 100 Euros por cada hora de atraso, salvo se o prazo for estabelecido em dias, caso em que se aplica o número anterior.
3. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 16.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Artigos de conteúdo técnico

ARTIGO 17.º BENS A ADQUIRIR

1 – Dois (2) sistemas x86 Rack – Tipo Rack2, com a seguinte configuração:

Sistemas x86 Rack - Tipo Rack2	Quantidade
Processador E5-2620v4 ou superior	2
RAM em Dimms de 16 GB	8
Discos SSD 240 GB SATA Read Intensive	4
Controladora de discos compacidade de RAID 1 e 0 com 1 Gb de Cache protegida	2
Portas Ethernet a 1Gb	4
Compatibilidade com o ambiente de Gestão Oneview	
Serviço de assistência técnica on site (incluindo manutenção de todo o software proposto) para 4 anos	60

2 – As especificações técnicas detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

3 - O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o "layout" da etiqueta;
b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informação constante do "layout";
c) No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato "excel" contendo os números de série, número de inventário e localização.

Capítulo V
Disposições Finais

ARTIGO 18.º TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "*factoring*" carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 21.º CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 22.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Especificações técnicas detalhadas

	Especificações mínimas
Equipamento Base	
Processador	
"SPEC CINT2006 Rates - Base Result" publicado em: http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html (o equipamento testado deverá ter o mesmo número e o mesmo modelo de CPU do equipamento proposto)	187
N.º de processadores instalados	1
N.º de "cores" por processador	8
N.º máximo de processadores suportados	2
Consumo máximo por processador - "Thermal Design Power" (Watts)	100
Memória	
N.º de slots de memória livres e ativos por CPU instalado	8
Armazenamento	
N.º de baías para discos Hot Swap de 2,5" (Small Form Factor)	8
Sistema Gráfico	
Saída de vídeo	VGA
Conectividade	
Controlador de rede Gigabit Ethernet (número de portas RJ45)	2
Controlador integrado de gestão via Ethernet (porta RJ45)	Sim
Controlador de gestão remota com consola de texto, consola gráfica, e media virtual	Sim
N.º de portas USB 2.0 ou superior	2
Expansibilidade	
N.º de slots de expansão com BUS PCI-Express livres	1
Alimentação elétrica e arrefecimento	
Fontes de alimentação redundantes e hot swap	Sim
Arrefecimento redundante e hot swap	Sim
Voltagem (Volt)	220
Potência das fontes de alimentação incluídas (Watt)	450
Cabos de alimentação necessários incluídos na configuração proposta	Sim
Conectores dos cabos de alimentação fornecidos (C13/C14)	Sim
Formato	
Altura máxima em Rack Units (Us)	2U
Kit para instalação em rack 19" (standard EIA 310-D)	Sim
Calhas deslizantes e braço para segurar a cablagem, permitindo manutenção com o servidor ligado	Sim
Software	
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) para Sistemas Operativos Microsoft Windows Server 2008 R2 e 2012 com certificação vísivel em site da Microsoft	Sim
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Red Hat Enterprise Linux 6.x com certificação vísivel em site da Red Hat	Sim
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Suse Linux Enterprise Server 11.x com certificação vísivel em site da Suse	Sim
Suporte sistema operativo VMware ESXi 5.x com certificação vísivel em site da Vmware	Não
Quantidade	**2**
Memória 2	
Registered DIMM ou Load Reduced DIMM	Sim
Capacidade (GB)	16
Frequência (MHz) da memória igual ou superior à velocidade máxima de acesso suportada pelo processador instalado	Sim

Quantidade	**8**
Disco SSD 2 – 2 Unidades	
Capacidade (GB)	200
Formato físico (polegadas)	2,5
Hot-swap	Sim
Quantidade	**4**
Controlador de armazenamento	
Cache (MB)	1024
Proteção de cache por bateria, flash cache ou equivalente	Sim
Níveis de RAID suportados	0, 1, 10, 5
Interface	SAS
Quantidade	**2**
Serviços Adicionais	
Serviço de assistência técnica on site para os blades para aplicações críticas (incluíndo manutenção de todo o software proposto) para 5 anos	
Nível de Serviço	24x7
Tempo de resposta	4 horas
Quantidade	**2**